



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

LEI N.º 551 /2007
DE 19 DE JULHO DE 2007.

Autoriza repasse de recursos Financeiros, mediante convênio, Associação Nosso Lar – Abrigo Acolhedor Marcelo Gusmão Magalhães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio à ASSOCIAÇÃO NOSSO LAR – ABRIGO ACOLHEDOR MARCELO GUSMÃO MAGALHÃES.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será na ordem de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) a ser financiado pelo Tesouro Municipal.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos valores referidos no presente artigo, será feita na ordem de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 15 de janeiro de 2007, e a última até o dia 15 de dezembro de 2007.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados para ajuda na manutenção dos diversos serviços da Associação Nosso Lar – Abrigo Acolhedor Marcelo Gusmão Magalhães.

Art. 3º - Para atender despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o exercício de 2007, à conta: 0.0.00003.00.00.0000 Subvenções Sociais.

Art. 4º - A Associação favorecida por esta Lei deverá prestar contas à Administração Municipal, conforme regulamentação em convênio.

Parágrafo Primeiro - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Conta;

Praça Gil Soares, 272 – Centro - CEP: 49.260.000 - Umbaúba – SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

www.umbauba-se.com.br

e-mail: seageumbauba@ibest.com.br e pmumbauba@ibest.com.br Fone: (79) 546-2186/2211



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

- b) *Balancete Financeiro;*
- c) *Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo se houver;*
- d) *Xerocópias dos documentos suportes de despesa;*
- e) *Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.*

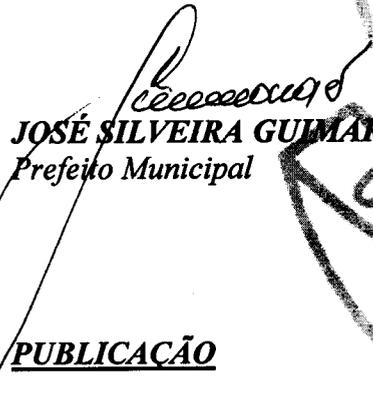
Parágrafo Segundo - *A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.*

Art. 5º - *Para viabilização da presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, onde ficam estabelecidas as competências das partes.*

Art. 6º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 7º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, AOS
19 DE JULHO DE 2007.**


JOSE SILVEIRA GUMARÃES
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei n.º 551/2007, de 19 de julho de 2007.

Secretaria de Administração geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba(SE), Em 19 de julho de 2007.


MÁRIO SÉRGIO PASSOS NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração Geral